

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 12 de 21

Servidor Responsável

Ratifica a Adesão do Município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5ª Cumpridas às formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº. 11.107 / 05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de dezembro de 2021.



Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal